



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal *48 Sente*
Edição n.º 385
Fls. 04/05
FUNCIONÁRIO

DECRETO N.º 884, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

CRIA O PARQUE ECOLÓGICO CULTURAL DO SAHY

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e considerando o disposto no Art. 26 da Lei Municipal n.º 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Parque Ecológico Cultural do Sahy**, nas localidades do Sahy e Sahyzinho, compreendendo as seguintes áreas: 1 - morro do Tingui, situado entre as praias do Sahy e João Gago; 2 - área entre o morro do Tingui, e a margem esquerda do rio Sahy, incluindo a faixa de areia, terreno de marinha adjacente, manguezal e matas de restinga; 3 - área entre a margem direita do rio Sahy e a divisa entre as praias do Sahy e Sahyzinho, desde a linha d'água até a faixa de domínio da rede ferroviária, incluindo a praia, terreno de marinha adjacente, lagoa, manguezal e vegetação de restinga; 4 - praia e terrenos de marinha da Praia do Sahyzinho, até e inclusive a ponta rochosa denominada "Bosque"; 5 - Ilha do Sahyzinho, fronteira a praia de mesmo nome, e as águas em seu entorno, em faixa de 100m (cem metros) de largura contados a partir da linha d'água.

Art. 2º - O **Parque Ecológico Cultural do Sahy** tem por objetivo:

I - conservar, proteger e recuperar os ecossistemas locais e espécies remanescentes;

II - conservar e proteger as ruínas históricas e o patrimônio cultural da área

III - valorizar a paisagem local;

IV - assegurar condições de bem estar público;

V - desenvolver atividades de educação e extensão, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;

VI - estimular e promover o turismo, a recreação e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do Parque;

VII - outros compatíveis com seus objetivos.

Art. 3º - O **Parque Ecológico Cultural do Sahy** fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzido ou s destinado a outro fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A implantação e a gestão do **Parque Ecológico Cultural do Sahy** será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para demarcação, divulgação, sinalização e proteção do Parque.

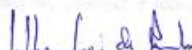
Art. 5º - A Fundação Mario Peixoto, no prazo de 180 dias, deverá providenciar o inventário detalhado e a demarcação das ruínas históricas existentes no **Parque Ecológico Cultural do Sahy** para efetivação de seu tombamento.

Art. 6º - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, no prazo de 360 dias, deverá elaborar o Plano de Manejo do **Parque Ecológico Cultural do Sahy** para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo do Parque.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de novembro de 2004.


Nilton Luiz da Penha
Prefeito Municipal